

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 252/2012

Regulamenta o transporte gratuito de eleitores residentes nas zonas rurais de Mato Grosso no dia de realização de eleições, inclusive suplementares.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 18, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se pelos princípios norteadores da Administração Pública como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade e da transparência; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.091, de 15.8.1974; CONSIDERANDO a realização de despesas com transporte gratuito de eleitores residentes na zona rural do município de São Félix do Araguaia sem prévia autorização do Ordenador de Despesas, como documentado no Processo Administrativo nº 47.126/2010; CONSIDERANDO o que consta no expediente nº 71.358/2012,

RESOLVE:

Art. 1º O transporte gratuito de eleitores, em dias de eleição, nas zonas rurais de Mato Grosso observarão os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, aos Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, serão requisitados, se necessário, pelos Juízes Eleitorais para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

Parágrafo único. Se o número de veículos pertencente às entidades descritas no *caput* não for suficiente para atender aos eleitores, o Juiz Eleitoral poderá, se houver autorização prévia da Presidência, requisitar, no âmbito de sua jurisdição, veículos e embarcações de particulares, de preferência da categoria aluguel (arts. 96, III, 'd', 107 e 135 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 3º Quando o Juízo Eleitoral verificar a necessidade de contratação de veículos ou embarcações de particulares, deverá encaminhar ofício à Presidência do Tribunal, com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias da data da eleição, instruído com a proposta de prestação dos serviços, a qual deverá conter a identificação do proponente, o preço, a indicação da conta bancária para o pagamento e a certificação de que o valor cobrado está de acordo com os preços praticados no mercado.

§ 1º Os serviços de transporte que forem prestados por particulares serão devidamente pagos, desde que os valores cobrados estejam de acordo com os valores praticados no comércio local.

§ 2º Caso a proponente seja pessoa jurídica, para fins de autorização da contratação, a empresa deverá apresentar as seguintes certidões:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), emitida pelo INSS; ou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 3º Em havendo a possibilidade de ocorrer segundo turno, quando do encaminhamento da solicitação de contratação dos serviços, já deverão constar da proposta os valores correspondentes para o primeiro e segundo turnos.

Art. 4º Após a autorização da Presidência, a indenização será processada pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 2012.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro
Presidente

